



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA CONJUNTA N° 02/2012,
de 02 de julho de 2012.**

Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do Grupo de Trabalho Técnico para a coordenação e implementação da Lei de Acesso à Informação Pública - LAIP, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei (Federal) n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** em conjunto com o **SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, ambos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com os arts. 7º, incisos I e XVI, e 19, ambos da Lei Complementar Estadual n° 27, de 02 de agosto de 1996, combinado com o art. 12, IV da Lei Estadual n° 3.630, de 26 de junho de 1995 e arts. 18, 39 e 43, incisos XVI e XXI, da Lei Estadual n° 7.116, de 25 de março de 2011, e de acordo com o art. 185 e seguintes da Lei Estadual n° 2.148/77,

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Estadual n° 28.560, de 13 de junho de 2012, que delegou competência especial à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para designarem ou substituírem os representantes do Grupo de Trabalho Técnico, por meio de portaria conjunta, obedecendo às listas enviadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 24.571, de 31 de julho de 2007, que estabelece normas sobre a constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando que os arts. 2º e 3º, § 1º, do aludido Decreto determinam que a composição de quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, para a realização de serviços ou atividades relativos às respectivas áreas de atuação, e em cujos trabalhos estejam participando apenas servidores do próprio órgão ou da própria entidade,



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

deve ser efetuada, respectivamente, mediante ato do Secretário de Estado ou autoridade a ele equivalente; e,

Considerando a indicação dos nomes dos servidores públicos, a comporem referido Grupo de Trabalho Técnico, consoante Ofícios devidamente encaminhados;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Fica constituído, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Grupo de Trabalho Técnico, com prazo de vigência de 06 (seis) meses, para o cumprimento das finalidades nela especificadas.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Técnico ora instituído será integrado pelos membros adiante especificados:

I - Andréa Freire Resende, servidora da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), CPF/MF nº 910.932.955-20;

II - Eujácio José dos Reis Silva, servidor da Controladoria-Geral do Estado (CGE), CPF/MF nº 135.027.005-91;

III - André Luiz Vinhas da Cruz, servidor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), CPF/MF nº 716.279.105-06;

IV - Fabrício Meneses dos Santos, servidor da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), CPF/MF nº 422.492.605-91;

V - Deborah Virgínia Macedo Aroxã, servidora da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), CPF/MF nº 556.911.025-91;

VI - José Elito de Vasconcelos, servidor da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania (SEDHUC), CPF/MF nº 200.009.605-00;

VII - Allan Roosivan de Oliveira Sales, servidor da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE), CPF/MF nº 983.693.345-04; e,



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

VIII - Eládio Portugal Freitas, servidor da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação (EMGETIS), CPF/MF n° 585.823.805-00.

§ 1°. A Presidência do Grupo de Trabalho Técnico deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo membro indicado no inciso II.

§ 2°. Os trabalhos do referido Grupo devem ser secretariados pelo membro indicado no inciso III do *caput* deste artigo e nas suas ausências ou impedimentos, pelo membro indicado no inciso IV.

Art. 3°. O Grupo de Trabalho Técnico constituído nos termos desta Portaria exercerá as suas atividades pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério dos respectivos titulares das Secretarias envolvidas, nos termos do Decreto Estadual n° 24.571, de 31 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, referido Grupo de Trabalho Técnico deverá valer-se da estrutura de apoio e suporte técnico da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Controladoria-Geral do Estado (CGE), sem prejuízo do auxílio dos demais órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 4°. Pela participação no Grupo de Trabalho Técnico instituído por esta Portaria, cada servidor, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, deve perceber um Adicional de Trabalho Técnico, equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), a ser pago mensalmente pela respectiva fonte pagadora, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente os arts. 182 e 187, da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977, bem como o disposto no parágrafo único do art. 2° do Decreto n° 24.214, de 30 de janeiro de 2007 e alterações posteriores.

Art. 5°. O Grupo de Trabalho Técnico, de que trata o art. 1° desta Portaria, deve concluir as suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, e os seus membros farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo, também, produzir e enviar mensalmente à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, relatório detalhado das atividades



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

desenvolvidas pelo referido Grupo de Trabalho, sob pena de desfazimento da mesma.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho Técnico, de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, até que se opere a publicação da lei estadual, reitora da matéria em questão, nos termos dos artigos 15, 16 e 35 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, exercerá as atribuições da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Poder Executivo Estadual, após a prévia manifestação da autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, no prazo assinalado pela lei federal.

Art. 7º. O Grupo de Trabalho Técnico, de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente, seu Regimento Interno.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 02 de julho de 2012.

Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado
OAB/SE 2597

Adinelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado